



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECISÃO 03-2023

DECISÃO

Assunto: Solicitação de deferimento de licença sem vencimentos

Disposição Legal: Art. 159 e seguintes da Lei nº 138/2013

Requerente: ANTONIA ROCHA DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Requerimento de licença sem vencimentos formulado pela servidora pública municipal **ANTONIA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF 943.278.313-87, Matrícula nº 000131-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secreraria Municipal Educação no Colégio Pedro Alves de Oliveira.

A servidora informa que o motivo da licença ora pleiteada é para tratamento de assuntos particulares, requerendo sua concessão por prazo indeterminado.

É o relatório,

DECIDO,

Em análise ao requerimento de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares formulado pela servidora pública **ANTONIA ROCHA DOS SANTOS**, conforme requerimento que deverá ser anexado à presente decisão. O simples fato de a mesma alegar que a referida licença é para trato de interesses particulares, tal requerimento encontra base legal nos artigos 159 e seguintes da Lei Municipal nº 138/2013, vejamos:

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 159. Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por uma única vez por período não superior a esse prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

§1º Não será computado, para qualquer efeito legal, o tempo referente ao período da mencionada licença, salvo aposentadoria e pensão se houver contribuição para a previdência social.

Assim, ante todo o exposto e, baseada na fundamentação supra, é que **DEFIRO O REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** formulado pela Servidora **ANTONIA ROCHA DOS SANTOS**, **com início em 01/10/2023, devendo ser observado o período máximo permitido de 03 (anos), podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece o 159 da Lei nº 138/2013.**

Publique-se, intime-se a servidora.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão aos 28 dias de setembro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal.